



CONTRATO Nº.: 338/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW ARTÍSTICO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE IPAMERI-GO E DO OUTRO LADO GUSTAVO PIRET RAMOS.

O MUNICÍPIO DE IPAMERI, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Pandiá Calógeras, n.º 84, Centro, Ipameri - Goiás, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.763.606/0001-41, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Senhora DANIELA VAZ CARNEIRO, brasileira, casada, agente política, residente e domiciliada nesta cidade, portadora da cédula de identidade RG nº 1.468.419 2ª. Via DGPC/GO, devidamente inscrito no CPF sob o nº 842.733.641-15, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Ipameri, Estado de Goiás, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a empresa GUSTAVO PIRET RAMOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.327.488/0001-10, com sede na cidade de Uberlândia-MG, na Rua Anísio Antônio de Carvalho, N° 220, Bairro Alto Umuarama, neste ato representada por seu sócio proprietário Gustavo Piret Ramos, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 10817378 SSP-MG e do CPF nº 028.125.031-65, doravante denominada CONTRATADA, firmam através deste instrumento a prestação de serviços na forma e condições abaixo, com base no Processo Administrativo n.º 2020000547, que contém Ato de Inexigibilidade de Licitação e no que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores em vigor, na melhor forma de direito, ajustam e contratam a prestação de serviços profissionais, segundo as cláusulas e condições adiante arroladas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem como objeto, a realização de **02 (dois)** shows artísticos, com a BANDA ATLANTA, nos dias 22 e 23 de fevereiro de 2020, neste ato representada pela CONTRATADA, para o Carnaval 2020, a ser promovido pela CONTRATANTE.
- a) Apresentação no dia 22 de fevereiro será no Distrito de Domiciano Ribeiro.
- b) Apresentação no dia 23 de fevereiro será na sede do Município de Ipameri, na Praça da Liberdade.
- 1.2. Os serviços referidos da presente cláusula são inerentes à função do CONTRATADO, que, portanto, não poderá transferir sua execução para outrem.





- 1.3. A qualidade artística da apresentação ficará sob inteira responsabilidade do CONTRATADO, sob pena de incorrer em multa contratual, devidamente definida neste contrato.
- 1.4. Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de sua transcrição, a Proposta de Preços da CONTRATADA, o Procedimento Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 338/2020, de 13 de fevereiro de 2020 e seus anexos e demais elementos constantes do Processo administrativo nº 2020000547.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão executados pela CONTRATADA, nos dias **22 e 23 de fevereiro de 2020,** no Distrito de Domiciano Ribeiro e na Praça da Liberdade, com previsão de duração de 04 horas, para o desempenho dos serviços arrolados na cláusula 1ª.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO e CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1 O valor do presente é equivalente a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)
- 3.2 O pagamento será efetuado até o dia 21 de fevereiro de 2020, devendo ser encaminhamento ao setor competente a fatura ou nota-fiscal, via ordem de pagamento própria, através de Banco ou Tesouraria, devidamente atestada pela Contratante
- 3.3 Em caso de atraso no pagamento das parcelas será devido a multa de 2% e juros no valor de 1% (um por cento) ao mês "pro rata", ressaltando que o recebimento das parcelas não implica em renúncia ou anuência a tal direito.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

- 4.1. O presente contrato vigorará nos dias **22 e 23 de fevereiro de 2020**, podendo a qualquer tempo ser rescindido mediante cláusulas ora pactuadas, por escrito, pela parte de manifestado interesse.
- 4.2. De acordo com o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, desde que haja consenso entre as partes, este instrumento poderá ser prorrogado pelo mesmo período, mediante assinatura de termo aditivo, como também mantida as condições iniciais, sendo permitido a atualização do preço com base em índice legalmente admitido para esse fim.
- 4.3. A falta de pagamento de qualquer parcela faculta o CONTRATADO a suspender imediatamente a execução dos serviços ora pactuados, bem como considerar rescindido o presente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.
- 4.4. Considerar-se-á rescindido o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso qualquer das partes CONTRATANTES venham a infringir cláusulas ora convencionadas.





- 4.5. Fica estipulada a multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor desse Instrumento a qualquer parte que infringir as cláusulas ora pactuadas.
- 4.6. Cabe a CONTRATANTE, através da Gerência de Cultura do Município de Ipameri-GO, indicar um responsável através de portaria para acompanhar todo contrato.

### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

5.1 - As despesas decorrentes do presente pacto laboral, ora ajustado, serão empenhadas na seguinte dotação:

UNID	FUNCIONAL	F. RECURSOS	ORIGEM	FICHA	CD./DESCRIÇÃO
1001	04.122.0052.2207  MANUTENÇÃO DE  FESTIVIDADES,  COMEMORAÇÕES,  RECEPÇÕES E  CERIMÔNIAS.	100	Ordinário	20200016	339039 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

**5.2** – O referido empenho dar-se por estimativa dentro do exercício financeiro, de forma global no montante estimado dos valores vincendos, nos termos e condições estabelecidas na Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/64 e modificações posteriores.

### CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DOS CONTRATANTES, DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DA MULTA.

- **6.1 –** O (a) CONTRATADO (a) se obriga a:
- a) proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso dos representantes da Contratante relacionadas à execução do contrato;
- b) responsabilizar-se por seu equipamento de palco e instrumentos musicais da Banda, depois de montados no local do show e até o término do mesmo:
  - 6.2 O CONTRATANTE se obriga a:
- a) efetuar o pagamento das despesas com hospedagem e alimentação da equipe da CONTRATADA;
- b) efetuar pontualmente os pagamentos, conforme o disposto na Cláusula Terceira deste instrumento;
- c) providenciará para a consumação da banda: água mineral, frutas, salgadinho, refrigerante para 20 (vinte) pessoas durante a apresentação;
- d) obriga-se a fornecer boas condições para melhor desempenho dos músicos, como palco coberto e seguro que comporte a estrutura da banda, com dimensões mínimas de 14 m largura por 10 m de comprimento e 01 (um) camarim;





- e) cabe ao Contratante, através da Gerência de Cultura, indicar um responsável através de portaria para acompanhar todo contrato;
- f) providenciar por sua inteira e exclusiva responsabilidade, os alvarás e licenças necessárias expedidas pelas repartições públicas competentes, bem como aquelas exigidas pelas associações de direitos autorais.
- **6.3** Na hipótese de ocorrência de descumprimento, de qualquer regra estabelecida nas cláusulas do presente ajuste, pelo (a) CONTRATADO (A), por não atendimento de serviços determinados pelo CONTRATANTE, importará em rescisão unilateral e automática, sem prejuízos das sanções penais, conforme dispuser a legislação vigente aplicável à matéria posta.
- **6.4** Em caso de inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o (a) CONTRATADO (A), garantindo-se prévia defesa, às seguintes sanções:
  - a) advertência;
- b) suspensão temporária do direito de participar de licitações promovidas pelo Município de Ipameri e impedimento de contratar com o mesmo por um prazo de 03 (três) meses a 02 (dois) anos.
  - c) rescisão, com as consequências contratuais previstas em lei.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com outros Órgãos Públicos, tudo conforme inciso III do Artigo 87 da Lei n. 8.666/93.
- **6.5** Fica estipulado uma multa de 20% (vinte por cento) do total deste instrumento para qualquer das partes que o descumprir no seu todo ou em parte.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO e RESCISÃO DO PRESENTE INSTRUMENTO

- **7.1.** O contrato poderá ser alterado:
- **7.1.1.** Unilateralmente, pelo CONTRATANTE, quando:
- **a)** for necessária à modificação da amplitude contratual, decorrente de acréscimo ou supressão quantitativa de seu objeto, observando-se, neste caso, o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
  - **7.1.2.** por acordo entre as partes, quando:
- **a)** for necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantida o valor e as condições de pagamento iniciais;
- **b)** for necessário restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos do contrato e a retribuição da administração, para a justa remuneração dos bens, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro do contrato.
- **7.2**. Ficará o presente contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:





- a) interrupção dos serviços;
- b) desaparelhamento, incapacidade técnica ou má-fé do (a) CONTRATADO;
  - c) cessão do contrato ou subcontratação no todo ou em parte.
- **7.3**. Fica reconhecido no presente instrumento os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO

- **8.1**. O presente contrato fundamenta-se na prestação de serviços de assessoria, e encontra-se vinculado ao Procedimento Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº **338/2020**, de **13 de fevereiro de 2020**, conforme despacho oferecido pela Comissão de Licitação e homologado pelo Gestor Municipal e que o mesmo reger-se-á pelas normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, conforme artigos 26 e 38 da mesma Lei.
- **8.2.** O (a) CONTRATADO (A) obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

#### CLÁUSULA NONA – NATUREZA

**9.1.** O presente contrato tem a natureza de prestação de serviços com remuneração pelos serviços prestados, não constituindo vinculo empregatício nem qualquer outra relação trabalhista.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos, que se fizerem necessários no decorrer, da execução do presente ajuste, fica eleito o Foro da Comarca de Ipameri, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem bastante e por acharem justos e mutuamente acordados, as partes acima qualificadas, firma o presente em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e qualificadas como abaixo se vê:

MUNICÍPIO DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aos 14 (quatorze) dias do mês de fevereiro de 2020.

MUNÍCPIO DE IPAMERI Daniela Vaz Carneiro Prefeita Municipal





### GUSTAVO PIRET RAMOS-ME CNPJ nº 10.327.488/0001-10 Gustavo Piret Ramos - sócio proprietário Contratada

<u>ı estem</u> ı	<u>ınnas:</u>			
Nome:_				
CPF:				
Nomo				
Nome:_ CPF:			 	